



CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 028/2014  
PA Nº 3527/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
SONDAGENS DE SIMPLES  
RECONHECIMENTOS COM SPT - SONDAEM  
À PERCUSSÃO QUE ENTRE SI FAZEM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E  
EMPRESA MARANHENSE DE GEOTECNIA,  
FUNDAÇÕES, TERRAPLANAGENS E OBRAS  
CIVIS LTDA. - EMGEO.**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmº. Desembargador-Presidente, **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e, do outro lado, a **EMPRESA MARANHENSE DE GEOTECNIA, FUNDAÇÕES, TERRAPLANAGENS E OBRAS CIVIS LTDA. - EMGEO**, inscrita no CNPJ nº 02.049.225/0001-68, com endereço na Avenida Colares Moreira, nº 444, S-417- Edf. Monumental – Renascença – São Luis/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por **DELTO JOSÉ TAVARES DA SILVA**, Sócio Proprietário, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 1695/D-CREA/MA, inscrito no CPF sob o nº 040.516.533-15, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do PA nº 3527/2014, com base artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007 e Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato objetiva a contratação de empresa especializada para execução de serviço de Sondagens de simples reconhecimentos com SPT - Sondagem à Percussão em Terreno destinado à construção da unidade da Justiça do Trabalho nos municípios de Bacabal e Pinheiro no Estado do Maranhão, em conformidade com as especificações deste Termo Contratual

**Parágrafo primeiro.** Os quantitativos especificados neste Contrato poderão ser alterados, dentro dos limites previstos no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

**Parágrafo segundo.** A supressão de que trata o Parágrafo primeiro poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS**



Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

1. Termo de Referência (doc. 01, pags. 2-12 do PA 3527/2013);
2. Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada (doc. 1, pag. 18 do PA 3527/2013);
3. Notas de Empenho nº 2014NE001017 (doc. 21) e 2014NE001018 (doc. 22).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para a execução do objeto deste contrato correrão por conta da AÇÃO 136H - CONSTRUÇÃO ED. SEDE DA V.T. DE BACABAL e da AÇÃO: 14RA - CONSTRUÇÃO ED. SEDE DA V.T. DE PINHEIRO, Elemento de Despesa 4.4.90.00 - Aplicações diretas em Investimento - (doc. 3), configuradas em notas de empenho nº 2014NE001017 e 2014NE001018 (docs. 21 e 22, respectivamente).

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

Pela execução dos serviços, a Contratada receberá o valor de **R\$ 13.390,00** (treze mil, trezentos e noventa reais), sendo R\$ 6.540,00 (seis mil quinhentos e quarenta reais) referentes aos serviços de sondagem para construção da Vara Trabalhista de Pinheiro/MA e R\$ 6.850,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta reais) referentes aos serviços de sondagem para construção da Vara Trabalhista de Bacabal/MA, pagos conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

A nota fiscal/fatura dos serviços executados e aceitos, após atestada pela Seção de Engenharia do Contratante, será paga no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da protocolização da nota/fatura na Coordenadoria de Distribuição e Cadastramento Processual, situado no térreo do edifício sede do Contratante, localizado à Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade

**Parágrafo Primeiro** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação obrigatória financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade quanto ao inadimplemento contratual.

**Parágrafo Segundo** - Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

**Parágrafo Terceiro** - Será dispensada a retenção tributária caso a Contratada comprove ser optante pelo SIMPLES.



**Parágrafo Quarto** - O pagamento da fatura somente será efetuado se a CONTRATADA comprovar regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), tributos e contribuições federais e dívida ativa da união, CNDT e FGTS (CRF), que será feita por consulta no SICAF ou nos sítios oficiais da Secretaria da Receita Federal, TST e CEF, após a apresentação do laudo de sondagem e aprovação de recebimento dos serviços por parte da fiscalização.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{\left( \frac{Tx}{100} \right)}{365}$$

$$EM = I \cdot N \cdot VP$$

Onde:

I – índice de atualização financeira;

TX – percentual da taxa de juros de mora;

EM – encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução dos serviços é de até 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Seção de Engenharia.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados nas seguintes localidades:

1. BR 316, S/N – Centro, entre a Rua da Areia e Rua Sargento Maurício,  
Bacabal/MA

2. Av. Paulo Ramos, nº 35, Centro, Pinheiro/MA



### CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO

Deverá ser procedida apenas uma medição, após a conclusão dos serviços.

**Parágrafo único.** A medição deverá ser apresentada em planilhas analíticas discriminadas com todos os subitens objeto da planilha orçamentária. Os serviços deverão ser conferidos pela fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo ser pago somente o que estiver executado de acordo com as especificações pré-determinadas.

### CLÁUSULA DEZ – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** com acompanhamento de especialista em mecânica dos solos, sondagem, abrangendo o número, a localização e a profundidade dos furos em função de uma referência de nível (RN) bem definida e protegida contra deslocamentos.

**Parágrafo primeiro.** Serão feitos 06 (seis) furos na projeção da edificação, conforme orientação da Seção de Engenharia do **CONTRATANTE**. Os furos não poderão ser distribuídos ao longo do mesmo alinhamento, constando das seguintes características mínimas:

1. As sondagens deverão ser executadas pelo Processo de Percussão e Lavagem de Água sendo protegidos por um revestimento de 2 ½” de diâmetro. Para a extração das amostras, utilizar um barrilete amostrador padronizado de 2” e 1 3/8” de diâmetros externos e internos respectivamente, realizando-se, de metro em metro, o Ensaio de Penetração Dinâmica. Esse ensaio consiste em se anotar o número de golpes necessários para fazer o barrilete penetrar 30 cm no terreno (SPT – *Standard Penetration Test*), sob a percussão de um peso de 65 kg, com altura de queda de 75 cm;
2. Ao final da execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar o Relatório de Sondagem de Reconhecimento do Solo;
3. O Relatório de Sondagem de Reconhecimento do Solo, a ser desenvolvido pela **CONTRATADA**, deverá apresentar as seguintes informações mínimas:
  - a. Apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional legalmente habilitado para execução dos serviços;
  - b. Os resultados da sondagem mista devem ser apresentados em relatório impresso (1 via em papel sulfite, tamanho A4) e digital (1 CD com arquivos de textos em extensão “DOC” ou “PDF”, planilhas em extensão “XLS” e desenhos em extensão “DWG”);
  - c. Endereço, data dos serviços, assinatura do responsável técnico em todas as folhas do relatório;



- d. Croqui indicativo com a locação dos furos e indicação da referência de nível;
- e. O nivelamento dos furos de sondagem;
- f. Classificação de todos os solos contribuintes, segundo nomenclatura ABNT, com indicação de profundidade;
- g. Indicação do NA inicial e final dos furos;
- h. Indicação do índice SPT para cada metro de profundidade até atingir o critério de impenetrabilidade;
- i. Índices e indicações que forem necessários para perfeita definição da taxa de suporte do solo;
- j. Relatório fotográfico da execução dos serviços;
- k. Planta de localização;
- l. Perfil individual de cada sondagem, em escala 1:100, contendo:
  - I. As diversas camadas do subsolo identificadas com as designações da NBR 6502;
  - II. As profundidades das diversas camadas;
  - III. Os valores encontrados das resistências à penetração do amostrador;
  - IV. O nível de água, quando encontrado;
  - V. Caso o solo demonstre a necessidade de estudo profundo com testes e ensaios específicos, o problema deverá ser levado a Fiscalização do TRT que o solucionará.

#### **CLÁUSULA ONZE – DO QUANTITATIVO**

Deverão ser efetuados furos de sondagem, como segue: 15m (quinze metros) por cada furo, com 03 (três) furos por terreno.

**Parágrafo Único** – O quantitativo e profundidade das perfurações poderá ser aumentado ou reduzido em virtude de exigência técnica aferida pela Seção de Engenharia do CONTRATANTE, observado sempre o mínimo estipulado pela NBR 8036.

#### **CLÁUSULA DOZE – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

A CONTRATADA comunicará, por escrito, o término dos serviços, apresentando-o na Coordenadoria de Distribuição e Cadastramento Processual do CONTRATANTE documento com tal propósito. A Seção de Engenharia então irá conferir com o que foi contratado e emitir um Termo de Recebimento Provisório (com



carência de 15 dias), caso haja pendências, estas serão elencadas e dadas um prazo de até 30 dias, para que as mesmas sejam sanadas.

**Parágrafo primeiro.** O recebimento definitivo dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias depois da data do Termo de Recebimento Provisório, por Comissão a ser integrada por servidores do CONTRATANTE, especialmente designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**Parágrafo segundo.** Durante esse período, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o empreendimento. Qualquer falha deverá ser prontamente reparada pela CONTRATANTE, estando sujeita, ainda, as penalidades previstas no contrato.

**Parágrafo terceiro.** Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços será exercida por servidor da Seção de Engenharia ou Comissão, a ser designado (a) pelo Contratante, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função.

**Parágrafo Primeiro -** À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços até a conclusão do contrato, bem como decidir os casos omissos relativos às especificações, ao projeto ou a quaisquer documentos relacionados direta ou indiretamente com o objeto desta contratação.

**Parágrafo Segundo -** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes

**Parágrafo Terceiro -** A fiscalização poderá sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo a contratada informar por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**Parágrafo Quarto -** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA CATORZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA terá, dentre outras previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

1. Executar os serviços de acordo com os prazos apresentados nas ordens de serviço, especificações técnicas e neste contrato.



2. Providenciar perante o CREA as ART's referentes ao objeto do contrato e às especialidades pertinentes aos serviços previstos, quando couber.
3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
4. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da instalação, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições previdenciárias, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, comerciais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
5. Encarregar-se, por si ou por terceiros por ela credenciados, em ambas as hipóteses, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, dos serviços, objeto deste contrato, que serão prestados nos locais compreendidos em cada lote e durante o horário normal de expediente da CONTRATADA ou conforme solicitação/autorização da fiscalização.
6. Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que os seus empregados e os de seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI). A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.
7. Responsabilizar-se pela exatidão do serviço, inclusive dos trabalhos eventualmente subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados, de comum acordo com a CONTRATANTE, todos os erros, vícios e falhas comprovadas nos trabalhos apresentados, mesmo após a execução final do serviço.
8. Todos os resíduos gerados durante o serviço deverão ser dispostos em lugar adequado, aterro sanitário ou local previamente indicado pela Prefeitura, em atendimento à Resolução CONAMA nº 307 de 05/07/2002 que trata da Gestão de Resíduos da Construção Civil.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

É obrigação da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta assim como as que seguem:

1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.
2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.
3. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar o contrato. 



4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas Notas Fiscais e Faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado.
5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global de contrato;
3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**Parágrafo primeiro.** A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo segundo.** O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada.

**Parágrafo terceiro.** Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Contratante cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, em conformidade com o disposto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o *contraditório* e a *ampla defesa*.

#### **CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO** ↓



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



O presente contrato será publicado em forma de extrato, no DOU, em conformidade com o Parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de de 2014.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR  
DESEMBARGADOR PRESIDENTE  
TRT- 16ª Região**

*Emp. Maranhense de Geotecnia e Fundações Ltda*

**DELTO JOSÉ TAVARES DA SILVA  
GEOTECNIA, FUNDAÇÕES  
TERRAPLANAGENS E OBRAS CIVIS Ltda.**

*Eng. Delto José Tavares da Silva  
Diretor Técnico*

**Testemunhas:**

1.   
Identificação nº 308161078

2.   
Identificação nº 3081611041